



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”
Lei n.º 504/01

Corguinho-MS, 10 de dezembro de 2001

Altera a alíquota de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISS).

Eu, Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho- Estado de Mato Grosso Sul, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu em conformidade com artigo 30, parágrafo III, da Constituição Federal, e art. 91, parágrafo IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterada a alíquota de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISS) constante da Tabela I, da Lei n.º 7 402/95, Código Tributário Municipal, de 0,5% (meio por cento) para 2% (dois por cento).

Art. 2.º- A presente lei aplicar -se- á somente nos fatos geradores ocorridos após sua publicação;

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corguinho –MS, 10 de dezembro de 2001


Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal